



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA 16.380/12

PAULO CÉSAR NEME, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando, que é dever do administrador público, apurar os fatos, conforme preceitua o artigo 37, "caput", da Constituição Federal.

RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de **Sindicância Administrativa**, para averiguar os seguintes fatos: Que, na data de 26 de agosto de 2012, no Centro Social Urbano do Município de Lorena/SP foi realizada a Copa União de Bicycross. Neste evento foi inadvertidamente permitida a publicidade de determinadas empresas que são notoriamente de propriedade de certos candidatos aos cargos de prefeito e vice prefeito nas próximas eleições de 07/10/2012. Deste modo, cumpre apurar a responsabilidade do servidor que autorizou ou permitiu os fatos acima descritos, ferindo os seguintes dispositivos legais:

ESTATUTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DE LORENA:

"Artigo 200 – São proibidas ao funcionário toda ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:

(...)

XI – valer-se de sua qualidade de servidor para obter proveito pessoal para si ou para outrem;

(...)

XVI – proceder de forma desidiosa;

(...)

XX – utilizar pessoal ou recursos materiais do serviço público para fins particulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

Artigo 201 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições."

Lei nº:9.504/97:

"Artigo 73 – São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral:

I – ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;"


A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá produzir todas as provas em direito admitidas.

Ao final, tal infração poderá acarretar ao indiciado as penalidades do Estatuto do Servidores Públicos de Lorena.

A Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade deverá assegurar ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lorena, 27 de agosto de 2012.


PAULO CESAR NEME
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.